



## ASSESSORIA TÉCNICA

- PROCEDÊNCIA** - Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC) – **FLORIANÓPOLIS.**
- OBJETO** - Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0358/2023, que "Dispõe sobre a inclusão das temáticas de 'Robótica' e 'Programação' na grade curricular da Rede Estadual de Ensino", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).
- PROCESSO** - **SCC 13106/2024**

### INFORMAÇÃO CLN/CEE/SC Nº 197/2024

Trata-se de consulta a respeito do Projeto de Lei nº 0358/2023, págs. 0013-0035, que "Dispõe sobre a inclusão das temáticas de 'Robótica' e 'Programação' na grade curricular da Rede Estadual de Ensino", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhada conforme o Ofício 2024/COJUR/SED, pág. 0037.

Ofício nº /2024/COJUR/SED

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor,

Cumprimentando-o, em atendimento ao Ofício nº 1325/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicita-se manifestação acerca dos termos propostos no Projeto de Lei nº 0358/2023, que "Dispõe sobre a inclusão das temáticas de 'Robótica' e 'Programação' na grade curricular da Rede Estadual de Ensino".

Na oportunidade esclarece-se que, após a manifestação dessa Entidade, esta Consultoria Jurídica encaminhará parecer conclusivo à Secretaria de Estado da Casa Civil, razão pela qual, requer-se que a manifestação seja encaminhada com a maior brevidade possível.

No ensejo, reitera-se que esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS  
Consultora Executiva  
(assinado eletronicamente)

Senhor  
Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
Av. Osmar Cunha, nº 183 – Edifício Ceisa Center – Bl. B – Sala 303 – Centro  
CEP: 88.015-100 – Florianópolis/SC

Segue a transcrição do referido PL.

#### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão das temáticas de "Robótica" e "Programação" na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º. Fica instituída na grade curricular da Rede Estadual de Ensino, as temáticas de “Robótica” e “Programação”.

Parágrafo Único. As temáticas serão ministradas no horário regular das unidades da Rede Estadual de Ensino das escolas públicas estaduais de Santa Catarina, passando as atividades, os projetos ou programas a serem abordados de maneira transversal, com viés multidisciplinar, a integrar a grade curricular.

Art. 2º. A inclusão das temáticas de “Robótica” e “Programação” tem como objetivo os seguintes pontos:

I – favorecer a interdisciplinaridade;

II – promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia e artes;

III – desenvolver aspectos ligados ao planejamento e organização de projetos;

IV – motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno de modo a reproduzir o seu funcionamento;

V – estimular a criatividade tanto na concepção das maquetes como no aproveitamento de materiais reciclados;

VI – desenvolver o raciocínio e a lógica na construção de maquetes e de programas para controle de mecanismos.

Art. 3º. A implementação das ações pedagógicas que visem à inserção das temáticas de “Robótica” e “Programação” através das atividades, projetos ou programas que compõem a grade curricular da Rede Estadual de Ensino caberá à Secretaria de Estado da Educação nos termos da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019.

Art.4º. O Governo do Estado disponibilizará quando do lançamento de seus concursos públicos para o magistério, vagas para profissionais de robótica e de programação, atendendo adequadamente às metodologias de projetos, atividades, programas ou demandas da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo Único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º. O Poder executivo no que for pertinente regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III, do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina, estabelecendo as regras necessárias ao seu cumprimento, em especial, às Redes Estaduais de Ensino quanto à adaptação de sua grade curricular.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

Diante do exposto, seguem os extratos da justificativa referente ao PL.

#### JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que visa instituir as temáticas de “Robótica” e “Programação” às metodologias de projetos, atividades, programas ou demandas da Rede Estadual de Ensino na grade curricular das escolas estaduais no Estado de Santa Catarina.

(...)

A Robótica e a Programação são matérias de grande importância para a integração dos alunos nos mais novos sistemas do mercado de trabalho. Atualmente vemos o aumento do interesse e da criatividade dos alunos que desde cedo tem uma integração com a tecnologia, e por sua vez esta se integrando com as diversas disciplinas. Que o ensino da “robótica” e da “programação” tem despertado em crianças uma grande criatividade também para outras áreas do saber. Trata-se de atividades que integram várias áreas do conhecimento, que podem instrumentalizar o professor a aplicar outras matérias, como a matemática e a física, dando novos métodos para o ensino de todas as áreas de conhecimento.

(...)

Que os alunos de hoje são os chamados nativos digitais, pois já nasceram em contato com as tecnologias modernas - como computadores, celulares e internet. Por tal motivo, é importante aplicar esses e outros recursos ao ensino, a fim de conquistar o interesse e atrair os estudantes ainda mais para os estudos. Que as crianças e adolescentes já passam bastante tempo conectados, por isso, o desafio não é necessariamente removê-los desse contexto, mas sim, utilizar as ferramentas certas para melhorar o aprendizado, ou seja, para que ele aprenda enquanto se diverte.

A educação atual, chamada de 3.0, é baseada em maiores incentivos à autonomia dos alunos, que passam a estudar com recursos diferentes e abordagens específicas para as suas necessidades. Eles saem do papel de meros ouvintes para o de construtores do próprio aprendizado. Com problemas da vida real, iguais aos de um contexto profissional, o ensino prepara melhor seus alunos para o futuro e para o mercado de trabalho. Além disso, é possível ajudar a criança e o jovem na sua vida pessoal e social também, com o convívio com outras pessoas e o ensino de habilidades interpessoais.

(...)

O aprendizado da programação e da robótica convida os estudantes a criarem de hardwares a softwares. Esse incentivo a “por a mão na massa” e construir coisas é chamado de movimento *maker*. Com isso, o aprendizado ganha uma característica mais prática, a partir da bagagem teórica que desenvolvem.

Outra excelente proposta pedagógica é a gamificação, que consiste na prática de explorar de maneira eficaz as tecnologias e os elementos que fazem parte dos momentos de lazer dos estudantes. Nesse sentido, o professor pode usar os jogos para ensinar de maneira lúdica e divertida, a partir do conhecimento da programação, os alunos podem aprender a criar os jogos que serão experimentados pela turma. É uma alternativa que permite, também, a interdisciplinaridade e ajuda a aproximar os colegas. Ela faz parte do grupo de metodologias ativas de aprendizagem, que transformam o aluno em protagonista, sendo bastante eficaz para a fixação dos conteúdos e a sua aplicação prática, além de outros benefícios.

Nobres Pares, para exemplificar mostrando a importância da abordagem das temáticas ofertadas neste projeto, peço vênua para ilustrar o que acontece no executivo municipal de Jaraguá do Sul, onde desde o ano de 2017 (interrompido em razão da pandemia de Covid-19) e retomando em maio/2022, os alunos da rede municipal (6º ao 9º ano do ensino fundamental) aprendem a temática de robótica no Centro de Inovação, no contraturno das aulas regulares, momento em que nos cursos, conseguem unir as noções teóricas e práticas por meio de plano de ensino desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

No mesmo norte, mais recentemente, em abril de 2023, Jaraguá do Sul, lançou a 1ª Escola de Programação do Brasil para alunos do 6º ao 9º ano, onde a educação tecnológica passou a fazer parte integrante da educação municipal, onde os estudantes conhecem as metodologias empregadas nas áreas tecnológicas para a resolução dos problemas, tendo acesso às diferentes

linguagens e à lógica de programação, tudo isso conectado às exigências do mercado de trabalho que esses adolescentes e jovens irão encontrar no futuro.

Na linha dos benefícios que rodeiam o pleno desenvolvimento escolar, temos que a programação e a robótica, estimulam o relacionamento saudável com a tecnologia, afinal, os chamados nativos digitais estão sempre em contato com essas ferramentas e o estudo dessas áreas faz com que eles realmente aprendam algo importante para a vida com o uso desses recursos do dia a dia. Outro ponto favorável, é que o estudante começará a usar melhor a internet, pesquisará melhor sobre assuntos importantes, extrairá vantagens da rede e a enxergará como uma fonte de conhecimento, e não somente como diversão, situação cuja qual, se traduz importante, na medida em que oferecerá mais segurança aos jovens nos meios digitais e que por sua vez a partir da compreensão do seu funcionamento e também dos riscos, podem se proteger dos diversos riscos e evitar certa exposição. Isto posto, como se trata de uma realidade da vida moderna, urge fundamental que exista uma educação digital que possa proporcionar melhor uso dessas ferramentas.

Outro benefício avaliado é a possibilidade de estimular o interesse dos alunos pelos estudos, bem como o engajamento nas tarefas da escola, isso porque a programação e a robótica envolvem atividades divertidas e empolgantes, que ensinam e servem para manter a criança conectada. A robótica, especialmente, confere um senso de criação e de autoria que é muito interessante para os alunos. O desenvolvimento do raciocínio lógico também melhora, pois, a programação e a robótica envolvem relações de causa e efeito, além de fluxos de etapas que sucedem uma saída lógica para uma determinada entrada. Isso tudo está associado com o pensamento lógico e com o raciocínio preciso, típicos de áreas das ciências exatas, como matemática e física, assim os alunos aprendem tal habilidade e conseguem objetividade na solução de problemas, tanto os da escola quanto os da vida real, com maior organização das ideias. Decorre daí, que o pensamento crítico é estimulado, com a análise completa dos problemas, bem como o planejamento, a pesquisa e a investigação, quando se é preciso relacionar muitas informações, para que se chegue ao resultado esperado, o que é ótimo para o raciocínio.

Vislumbra-se ainda na esteira dos benefícios, o estímulo à criatividade, na medida em que os alunos precisarão desenvolver diferentes maneiras de resolver um problema e imaginar soluções próprias. O pensamento criativo não é algo nato, mas é uma habilidade que pode ser desenvolvida, e isso acontece quando existem os estímulos adequados, em especial na fase mais tenra. Na programação, o aluno usará as regras de uma linguagem para definir um caminho até a solução de um desafio. Já na robótica, ele também usará a programação e precisará da capacidade de montar objetos físicos que se movimentam e realizam determinadas ações.

Outro ponto favorável às matérias em comento, é que elas incentivam o trabalho em equipe, ajudam a desenvolver o espírito de equipe nas crianças, com a compreensão de que elas podem alcançar seus resultados se tiverem a ajuda de outras pessoas. Quando se trabalha com projetos, por exemplo, é fundamental contar com um grupo em boa sintonia, para que os objetivos sejam alcançados. Nesse contexto, a participação de todos é fundamental. Assim, as crianças aprenderão a considerar as ideias dos colegas, a serem humildes diante deles e a cooperarem para chegar a um fim, em prol do resultado e da eficiência. Estas habilidades e a capacidade de gerência de tempo e de pessoas poderão ser utilizadas pelos alunos no mercado de trabalho futuro e nas suas relações pessoais, assim, evidenciando as vocações de cultivo das habilidades sociais, como comunicação, respeito e empatia, preparando o público alvo para a vida, tanto na escola e no trabalho, quanto no dia a dia com a família, por exemplo.

Por fim, não menos importante, pensamos que a inclusão de tais temáticas na grade curricular às escolas estaduais, ajudaria ao desenvolvimento das habilidades no idioma inglês, posto que a programação é baseada em linguagens escritas em inglês, os comandos são nesse idioma e o material para estudo também, por tal monta os alunos já teriam a oportunidade de se

aprofundar no segundo idioma mais falado do mundo e ter um bom contato com suas regras para alcançar a fluência.

(...)

Por todos os motivos alhures citados, resta evidente que a proposta é meritória, que está veiculada pela oferta de proposição na espécie normativa adequada para surtir efeito quanto ao seu intento, não ofendendo as competências privativas de iniciativa legislativa reservadas ao Chefe do Poder Executivo, elencadas no parágrafo 2º do art.50 da Carta Estadual.

Ademais, tem-se que a competência para legislar sobre educação e ensino é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, inciso IX, da CF/88 e art.10, inciso IX, da Constituição do Estado de Santa Catarina), e nesse caso em apreço, cabendo ao Estado de Santa Catarina, em sede de autonomia plena, de caráter suplementar à legislação federal e em consonância com as suas peculiaridades/especificidades regionais em áreas de ensino, obedecidas as diretrizes federais, dispor pelo legislador estadual acerca do reconhecimento e da importância da proposta legislativa que sugere à luz dos estudos educacionais do campo do currículo, que a sugestão da inclusão das temáticas de robótica e de programação, sejam abordadas de maneira transversal na sala de aula através da metodologia de projetos, programas e ou atividades inerentes aos temas junto a grade curricular, fugindo, em primeiro senso, de invasão de iniciativa da SED pela eventual criação de nova disciplina própria e específica na grade curricular.

(...)

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

Dessa forma, encaminhe-se para análise e providências da CLN/CEE/SC.

Florianópolis, 1º de outubro de 2024.

Eriberto Nascente Silveira  
Secretário da CLN/CEE/SC

Ciente

Oswaldir Ramos  
Presidente do CEE/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1VNF618N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ERIBERTO NASCENTE SILVEIRA** (CPF: 721.XXX.100-XX) em 02/10/2024 às 13:18:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:50:45 e válido até 13/07/2118 - 13:50:45.  
(Assinatura do sistema)

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 02/10/2024 às 19:01:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTA2XzEzMTE2XzlwMjRfMVZORjYxOE4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013106/2024** e o código **1VNF618N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN/CEE/SC)

### DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

#### PROCESSO SCC 13106/2024

De ordem do Presidente da CLN/CEE/SC, ao (à) Conselheiro (a) **Mehran Ramezani**, para relatar.

Florianópolis, 2 de outubro de 2024.

**OSVALDIR RAMOS**

Presidente da Comissão de Legislação e Normas (CLN/CEE/SC)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **000YPW2F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ERIBERTO NASCENTE SILVEIRA** (CPF: 721.XXX.100-XX) em 02/10/2024 às 13:22:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:50:45 e válido até 13/07/2118 - 13:50:45.  
(Assinatura do sistema)

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 29/10/2024 às 13:38:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTA2XzEzMTE2XzlwMjRfMDAwVVVBMkY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013106/2024** e o código **000YPW2F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 1173/2024/SED/DIEN

Florianópolis, 18 de outubro de 2024.

REFERÊNCIA: Processo SCC 13106/2024, referente ao Projeto de Lei nº 0358/2023, que “Dispõe sobre a inclusão das temáticas de Robótica e Programação na grade curricular da Rede Estadual de Ensino, oriundo da ALESC e despacho da COJUR solicitando manifestação desta diretoria de ensino.

Senhora Consultora,

Em atenção ao Despacho, no qual a Consultoria Jurídica da SED solicita manifestação em relação ao Projeto de Lei supracitado, informamos, primeiramente, que a inclusão da robótica e programação nos currículos da educação básica está prevista na LDB: “Art. 26. § 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.” Portanto, não há demanda por legislação estadual específica para essa temática.

Por oportuno, faz-se relevante esclarecer que o artigo acima foi incluído recentemente pela Lei Nº 14.533/2023, homologada apenas no final do ano passado. Além disso, a implementação do Artigo 26 integra a ação de implementação da BNCC Computação, publicada em 2022 (Resolução MEC/CNE Nº 1/2022). O documento é um complemento à Base Nacional Curricular Comum, sendo um currículo obrigatório com competências e habilidades relacionadas ao Pensamento Computacional, à Cultura Digital e ao Mundo Digital, logo, aborda os quesitos objetivados pelo projeto de lei e ainda amplia para o estudo de outros elementos relacionados às tecnologias digitais.

Neste contexto, a Secretaria de Estado de Educação criou um grupo de trabalho para a implementação do currículo, que deve iniciar em 2025, em todas as etapas e modalidades de ensino, isto é, desde os anos iniciais do Ensino Fundamental ao Ensino Médio. A implementação, além das legislações acima, também seguirá as informações do Ofício Nº 88/2024/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, quanto à semântica do termo “componente curricular” presente no Artigo 26.

Sendo o que havia, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

À consideração da Senhora Greice Sprandel da Silva  
Deschamps, Consultora Executiva.

**Waldemar Ronssem Junior**  
Diretor de Ensino  
(assinado digitalmente)

SED/DIEN/Assessoria/Rogério



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **05XO8EF7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WALDEMAR RONSSEM JUNIOR** (CPF: 806.XXX.729-XX) em 18/10/2024 às 17:27:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:08 e válido até 30/03/2118 - 12:45:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTA2XzEzMTE2XzlwMjRfMDVYTzhFRjc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013106/2024** e o código **05XO8EF7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

Ofício CEE/SC nº 0959/2024

Florianópolis, 22 de outubro de 2024.

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 351/2024, exarado na Sessão Plenária do dia 22 de outubro de 2024, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que trata de “ Consulta sobre o Projeto de Lei nº 0358/2023, que "Dispõe sobre a inclusão das temáticas de 'Robótica' e 'Programação' na grade curricular da Rede Estadual de Ensino", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”, referente ao Processo SCC 13106/2024.

Solicitamos o encaminhamento do referido parecer para a Consultoria Jurídica (COJUR/SED/SC).

Atenciosamente,

**OSVALDIR RAMOS**

Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina  
[assinado digitalmente]

Ao Senhor  
ARISTIDES CIMADON  
Secretário da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED/SC  
Florianópolis – SC  
E-mail: gabs@sed.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BPBF6028**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 22/10/2024 às 17:55:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTA2XzEzMTE2XzlwMjRfQlBCRjYwMjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013106/2024** e o código **BPBF6028** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- PROCEDÊNCIA** - Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC) – Florianópolis - SC.
- OBJETO** - Consulta sobre o Projeto de Lei nº 0358/2023, que "Dispõe sobre a inclusão das temáticas de 'Robótica' e 'Programação' na grade curricular da Rede Estadual de Ensino", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).
- PROCESSO** - **SCC 13106/2024**

**PARECER CEE/SC Nº 351**  
**APROVADO EM 22/10/2024**

### I- HISTÓRICO

Trata-se de consulta a respeito do Projeto de Lei nº 0358/2023, págs. 0013-0035, que "Dispõe sobre a inclusão das temáticas de 'Robótica' e 'Programação' na grade curricular da Rede Estadual de Ensino", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminhado conforme o Ofício 2024/COJUR/SED, pág. 0037.

Ofício nº /2024/COJUR/SED

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor,

Cumprimentando-o, em atendimento ao Ofício nº 1325/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicita-se manifestação acerca dos termos propostos no Projeto de Lei nº 0358/2023, que "Dispõe sobre a inclusão das temáticas de 'Robótica' e 'Programação' na grade curricular da Rede Estadual de Ensino".

Na oportunidade esclarece-se que, após a manifestação dessa Entidade, esta Consultoria Jurídica encaminhará parecer conclusivo à Secretaria de Estado da Casa Civil, razão pela qual, requer-se que a manifestação seja encaminhada com a maior brevidade possível.

No ensejo, reitera-se que esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS  
Consultora Executiva  
(assinado eletronicamente)

Senhor  
Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
Av. Osmar Cunha, nº 183 –Edifício Ceisa Center –Bl. B –Sala 303 –Centro  
CEP: 88.015-100 – Florianópolis/SC

[assinado digitalmente]

Segue a transcrição do referido PL.

#### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão das temáticas de “Robótica” e “Programação” na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º. Fica instituída na grade curricular da Rede Estadual de Ensino, as temáticas de “Robótica” e “Programação”.

Parágrafo Único. As temáticas serão ministradas no horário regular das unidades da Rede Estadual de Ensino das escolas públicas estaduais de Santa Catarina, passando as atividades, os projetos ou programas a serem abordados de maneira transversal, com viés multidisciplinar, a integrar a grade curricular.

Art. 2º. A inclusão das temáticas de “Robótica” e “Programação” tem como objetivo os seguintes pontos:

I – favorecer a interdisciplinaridade;

II – promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia e artes;

III – desenvolver aspectos ligados ao planejamento e organização de projetos;

IV – motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno de modo a reproduzir o seu funcionamento;

V – estimular a criatividade tanto na concepção das maquetes como no aproveitamento de materiais reciclados;

VI – desenvolver o raciocínio e a lógica na construção de maquetes e de programas para controle de mecanismos.

Art. 3º. A implementação das ações pedagógicas que visem à inserção das temáticas de “Robótica” e “Programação” através das atividades, projetos ou programas que compõem a grade curricular da Rede Estadual de Ensino caberá à Secretaria de Estado da Educação nos termos da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019.

Art.4º. O Governo do Estado disponibilizará quando do lançamento de seus concursos públicos para o magistério, vagas para profissionais de robótica e de programação, atendendo adequadamente às metodologias de projetos, atividades, programas ou demandas da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo Único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º. O Poder executivo no que for pertinente regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III, do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina, estabelecendo as regras necessárias ao seu cumprimento, em especial, às Redes Estaduais de Ensino quanto à adaptação de sua grade curricular.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação, suplementadas se caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

[assinado digitalmente]

Diante do exposto, seguem os extratos da justificativa referente ao PL.

#### JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que visa instituir as temáticas de “Robótica” e “Programação” às metodologias de projetos, atividades, programas ou demandas da Rede Estadual de Ensino na grade curricular das escolas estaduais no Estado de Santa Catarina.

(...)

A Robótica e a Programação são matérias de grande importância para a integração dos alunos nos mais novos sistemas do mercado de trabalho. Atualmente vemos o aumento do interesse e da criatividade dos alunos que desde cedo tem uma integração com a tecnologia, e por sua vez esta se integrando com as diversas disciplinas. Que o ensino da “robótica” e da “programação” tem despertado em crianças uma grande criatividade também para outras áreas do saber. Trata-se de atividades que integram várias áreas do conhecimento, que podem instrumentalizar o professor a aplicar outras matérias, como a matemática e a física, dando novos métodos para o ensino de todas as áreas de conhecimento.

(...)

Que os alunos de hoje são os chamados nativos digitais, pois já nasceram em contato com as tecnologias modernas - como computadores, celulares e internet. Por tal motivo, é importante aplicar esses e outros recursos ao ensino, a fim de conquistar o interesse e atrair os estudantes ainda mais para os estudos. Que as crianças e adolescentes já passam bastante tempo conectados, por isso, o desafio não é necessariamente removê-los desse contexto, mas sim, utilizar as ferramentas certas para melhorar o aprendizado, ou seja, para que ele aprenda enquanto se diverte.

A educação atual, chamada de 3.0, é baseada em maiores incentivos à autonomia dos alunos, que passam a estudar com recursos diferentes e abordagens específicas para as suas necessidades. Eles saem do papel de meros ouvintes para o de construtores do próprio aprendizado. Com problemas da vida real, iguais aos de um contexto profissional, o ensino prepara melhor seus alunos para o futuro e para o mercado de trabalho. Além disso, é possível ajudar a criança e o jovem na sua vida pessoal e social também, com o convívio com outras pessoas e o ensino de habilidades interpessoais.

(...)

O aprendizado da programação e da robótica convida os estudantes a criarem de hardwares a softwares. Esse incentivo a “por a mão na massa” e construir coisas é chamado de movimento *maker*. Com isso, o aprendizado ganha uma característica mais prática, a partir da bagagem teórica que desenvolvem.

Outra excelente proposta pedagógica é a gamificação, que consiste na prática de explorar de maneira eficaz as tecnologias e os elementos que fazem parte dos momentos de lazer dos estudantes. Nesse sentido, o professor pode usar os jogos para ensinar de maneira lúdica e divertida, a partir do conhecimento da programação, os alunos podem aprender a criar os jogos que serão experimentados pela turma. É uma alternativa que permite, também, a interdisciplinaridade e ajuda a aproximar os colegas. Ela faz parte do grupo de metodologias ativas de aprendizagem, que transformam o aluno em protagonista, sendo bastante eficaz para a fixação dos conteúdos e a sua aplicação prática, além de outros benefícios.

[assinado digitalmente]

Nobres Pares, para exemplificar mostrando a importância da abordagem das temáticas ofertadas neste projeto, peço vênha para ilustrar o que acontece no executivo municipal de Jaraguá do Sul, onde desde o ano de 2017 (interrompido em razão da pandemia de Covid-19) e retomando em maio/2022, os alunos da rede municipal (6º ao 9º ano do ensino fundamental) aprendem a temática de robótica no Centro de Inovação, no contraturno das aulas regulares, momento em que nos cursos, conseguem unir as noções teóricas e práticas por meio de plano de ensino desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

No mesmo norte, mais recentemente, em abril de 2023, Jaraguá do Sul, lançou a 1ª Escola de Programação do Brasil para alunos do 6º ao 9º ano, onde a educação tecnológica passou a fazer parte integrante da educação municipal, onde os estudantes conhecem as metodologias empregadas nas áreas tecnológicas para a resolução dos problemas, tendo acesso às diferentes linguagens e à lógica de programação, tudo isso conectado às exigências do mercado de trabalho que esses adolescentes e jovens irão encontrar no futuro.

Na linha dos benefícios que rodeiam o pleno desenvolvimento escolar, temos que a programação e a robótica, estimulam o relacionamento saudável com a tecnologia, afinal, os chamados nativos digitais estão sempre em contato com essas ferramentas e o estudo dessas áreas faz com que eles realmente aprendam algo importante para a vida com o uso desses recursos do dia a dia. Outro ponto favorável, é que o estudante começará a usar melhor a internet, pesquisará melhor sobre assuntos importantes, extrairá vantagens da rede e a enxergará como uma fonte de conhecimento, e não somente como diversão, situação cuja qual, se traduz importante, na medida em que oferecerá mais segurança aos jovens nos meios digitais e que por sua vez a partir da compreensão do seu funcionamento e também dos riscos, podem se proteger dos diversos riscos e evitar certa exposição. Isto posto, como se trata de uma realidade da vida moderna, urge fundamental que exista uma educação digital que possa proporcionar melhor uso dessas ferramentas.

Outro benefício avaliado é a possibilidade de estimular o interesse dos alunos pelos estudos, bem como o engajamento nas tarefas da escola, isso porque a programação e a robótica envolvem atividades divertidas e empolgantes, que ensinam e servem para manter a criança conectada. A robótica, especialmente, confere um senso de criação e de autoria que é muito interessante para os alunos. O desenvolvimento do raciocínio lógico também melhora, pois, a programação e a robótica envolvem relações de causa e efeito, além de fluxos de etapas que sucedem uma saída lógica para uma determinada entrada. Isso tudo está associado com o pensamento lógico e com o raciocínio preciso, típicos de áreas das ciências exatas, como matemática e física, assim os alunos aprendem tal habilidade e conseguem objetividade na solução de problemas, tanto os da escola quanto os da vida real, com maior organização das ideias. Decorre daí, que o pensamento crítico é estimulado, com a análise completa dos problemas, bem como o planejamento, a pesquisa e a investigação, quando se é preciso relacionar muitas informações, para que se chegue ao resultado esperado, o que é ótimo para o raciocínio.

Vislumbra-se ainda na esteira dos benefícios, o estímulo à criatividade, na medida em que os alunos precisarão desenvolver diferentes maneiras de resolver um problema e imaginar soluções próprias. O pensamento criativo não é algo nato, mas é uma habilidade que pode ser desenvolvida, e isso acontece quando existem os estímulos adequados, em especial na fase mais tenra. Na programação, o aluno usará as regras de uma linguagem para definir um caminho até a solução de um desafio. Já na robótica, ele também usará a programação e precisará da capacidade de montar objetos físicos que se movimentam e realizam determinadas ações.

Outro ponto favorável às matérias em comento, é que elas incentivam o trabalho em equipe, ajudam a desenvolver o espírito de equipe nas crianças, com a compreensão de que elas podem alcançar seus resultados se tiverem a ajuda de outras pessoas. Quando se trabalha com projetos, por exemplo, é fundamental contar com um grupo em boa sintonia, para que os objetivos sejam alcançados. Nesse contexto, a participação de todos é fundamental. Assim, as crianças aprenderão a considerar as ideias dos colegas, a serem humildes diante deles e a cooperarem para chegar a um fim, em prol do resultado e da eficiência. Estas habilidades e a capacidade de gerência de tempo e de pessoas poderão ser utilizadas pelos alunos no mercado de trabalho futuro e nas suas relações pessoais, assim, evidenciando as vocações de cultivo das habilidades sociais, como comunicação, respeito e empatia, preparando o público alvo para a vida, tanto na escola e no trabalho, quanto no dia a dia com a família, por exemplo.

Por fim, não menos importante, pensamos que a inclusão de tais temáticas na grade curricular às escolas estaduais, ajudaria ao desenvolvimento das habilidades no idioma inglês, posto que a programação é baseada em linguagens escritas em inglês, os comandos são nesse idioma e o material para estudo também, por tal monta os alunos já teriam a oportunidade de se aprofundar no segundo idioma mais falado do mundo e ter um bom contato com suas regras para alcançar a fluência.

(...)

Por todos os motivos alhures citados, resta evidente que a proposta é meritória, que está veiculada pela oferta de proposição na espécie normativa adequada para surtir efeito quanto ao seu intento, não ofendendo as competências privativas de iniciativa legislativa reservadas ao Chefe do Poder Executivo, elencadas no parágrafo 2º do art.50 da Carta Estadual.

Ademais, tem-se que a competência para legislar sobre educação e ensino é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, inciso IX, da CF/88 e art.10, inciso IX, da Constituição do Estado de Santa Catarina), e nesse caso em apreço, cabendo ao Estado de Santa Catarina, em sede de autonomia plena, de caráter suplementar à legislação federal e em consonância com as suas peculiaridades/especificidades regionais em áreas de ensino, obedecidas as diretrizes federais, dispor pelo legislador estadual acerca do reconhecimento e da importância da proposta legislativa que sugere à luz dos estudos educacionais do campo do currículo, que a sugestão da inclusão das temáticas de robótica e de programação, sejam abordadas de maneira transversal na sala de aula através da metodologia de projetos, programas e ou atividades inerentes aos temas junto a grade curricular, fugindo, em primeiro senso, de invasão de iniciativa da SED pela eventual criação de nova disciplina própria e específica na grade curricular.

(...)

Deputado Antídio Aleixo Lunelli

No dia 18 de outubro, por meio da Informação nº 1173/2024/SED/DIEN, a Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação emitiu o seu Parecer:

INFORMAÇÃO Nº 1173/2024/SED/DIEN

Florianópolis, 18 de outubro de 2024.

REFERÊNCIA: Processo SCC 13106/2024, referente ao Projeto de Lei nº 0358/2023, que “Dispõe sobre a inclusão das temáticas de Robótica e Programação na grade curricular da Rede Estadual de Ensino, oriundo da ALESC e despacho da COJUR solicitando manifestação desta diretoria de ensino.

Senhora Consultora,

Em atenção ao Despacho, no qual a Consultoria Jurídica da SED solicita manifestação em relação ao Projeto de Lei supracitado, informamos, primeiramente, que a inclusão da robótica e programação nos currículos da educação básica está prevista na LDB: “Art. 26. § 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.” Portanto, não há demanda por legislação estadual específica para essa temática.

Por oportuno, faz-se relevante esclarecer que o artigo acima foi incluído recentemente pela Lei Nº 14.533/2023, homologada apenas no final do ano passado. Além disso, a implementação do Artigo 26 integra a ação de implementação da BNCC Computação, publicada em 2022 (Resolução MEC/CNE Nº 1/2022). O documento é um complemento à Base Nacional Curricular Comum, sendo um currículo obrigatório com competências e habilidades relacionadas ao Pensamento Computacional, à Cultura Digital e ao Mundo Digital, logo, aborda os quesitos objetivados pelo projeto de lei e ainda amplia para o estudo de outros elementos relacionados às tecnologias digitais.

Neste contexto, a Secretaria de Estado de Educação criou um grupo de trabalho para a implementação do currículo, que deve iniciar em 2025, em todas as etapas e modalidades de ensino, isto é, desde os anos iniciais do Ensino Fundamental ao Ensino Médio. A implementação, além das legislações acima, também seguirá as informações do Ofício Nº 88/2024/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, quanto à semântica do termo “componente curricular” presente no Artigo 26.

Sendo o que havia, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

À consideração da Senhora Greice Sprandel da Silva Deschamps, Consultora Executiva.

**Waldemar Ronssem Junior**  
Diretor de Ensino  
(assinado digitalmente)

[assinado digitalmente]

## II- ANÁLISE

A robótica e a programação eram consideradas, de certa forma, campos de conhecimento restritos aos inventores, cientistas, matemáticos e engenheiros. Com a evolução da ciência e da tecnologia e o desenvolvimento de *softwares* e *hardwares* mais acessíveis, essas tecnologias extrapolaram os limites da ciência e se expandiram para a pedagogia e a educação.

Isso posto, seguem algumas considerações:

- Considerando os objetivos relevantes do Projeto de Lei nº 0358/2023, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que visam a implementação das ações pedagógicas eficazes que inserem no seu contexto o ensino de robótica e de programação;

- Considerando que a inclusão da robótica e programação nos currículos da educação básica está prevista na LDB: “Art. 26. § 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

- Considerando a lei 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que *Institui a Política Nacional de Educação Digital*;

- Considerando as iniciativas da Secretaria de Estado de Educação na implementação da educação digital, conforme as orientações da LDB e do Ministério de Educação (MEC) para início de 2025; e

- Considerando a informação nº 1173/2024/SED/DIEN, da Secretaria de Estado de Educação, em relação ao projeto de Lei nº 0358/2023 e sua aplicabilidade.

Pode-se perceber certa redundância entre o Projeto de Lei objeto deste parecer e o referido artigo da LDB, portanto, não se faz necessário legislação estadual para o tema.

## III- VOTO DO RELATOR

Com fundamento na análise, voto pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 0358/2023, que "Dispõe sobre a inclusão das temáticas de 'Robótica' e 'Programação' na grade curricular da Rede Estadual de Ensino", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

#### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 22 de outubro de 2024.

Oswaldir Ramos – **Presidente do CEE/SC**  
Mehran Ramezanali - **Relator**  
Ana Cláudia Collaço de Mello  
Celso Lopes de Albuquerque Junior  
Débora Carla Melo e Pimenta  
Luciane Bisognin Ceretta  
Moisés Diersmann  
Natalino Uggioni  
Patricia Lueders  
Solange Salete Sprandel da Silva  
Sônia Regina Victorino Fachini  
Tito Lívio Lermen

#### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 22 de outubro de 2024, deliberou, por unanimidade, o voto do Relator.

Oswaldir Ramos – **Presidente**  
Simone Schramm - **Vice-Presidente**  
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Secretária**  
Adelcio Machado dos Santos  
Alex Cleidir Tardetti  
Alvete Pasin Bedin  
Antônio Carlos Nunes  
Celso Lopes de Albuquerque Junior  
Claudio Luiz Orço  
Débora Carla Melo e Pimenta  
Diogo Raimundo Martins  
Felipe Felisbino  
Luciane Bisognin Ceretta  
Maurício Fernandes Pereira  
Mehran Ramezanali  
Moisés Diersmann  
Natalino Uggioni  
Patricia Lueders  
Solange Salete Sprandel da Silva  
Sônia Regina Victorino Fachini  
Tito Lívio Lermen

#### **OSVALDIR RAMOS**

Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina  
[assinado digitalmente]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M27EPW64**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 22/10/2024 às 17:55:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTA2XzEzMTE2XzlwMjRfTTI3RVBjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013106/2024** e o código **M27EPW64** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**PARECER Nº 565/2024/PGE/NUAJ/SED/SC** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 00013106/2024

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**Interessado(a):** Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

**EMENTA:** Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0358/2023, que “*Dispõe sobre a inclusão das temáticas de ‘Robótica’ e ‘Programação’ na grade curricular da Rede Estadual de Ensino*”. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Ofício nº 1325/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0358/2023, que “*Dispõe sobre a inclusão das temáticas de ‘Robótica’ e ‘Programação’ na grade curricular da Rede Estadual de Ensino*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação, por meio da Informação nº 1173/2024/SED/DIEN (fl. 45). Ato contínuo, o Conselho Estadual de Educação (CEE) se manifestou através do Parecer CEE/SC nº 351, de 22/10/2024 (fls. 48-55), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e**

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 1325/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se ao Conselho Estadual de Educação que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Parecer CEE/SC nº 351, de 22/10/2024 (fls. 48-55), nos seguintes termos:

[...]

A robótica e a programação eram consideradas, de certa forma, campos de conhecimento restritos aos inventores, cientistas, matemáticos e engenheiros. Com a evolução da ciência e da tecnologia e o desenvolvimento de softwares e hardwares mais acessíveis, essas tecnologias extrapolaram os limites da ciência e se expandiram para a pedagogia e a educação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

Isso posto, seguem algumas considerações:

- Considerando os objetivos relevantes do Projeto de Lei nº 0358/2023, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que visam a implementação das ações pedagógicas eficazes que inserem no seu contexto o ensino de robótica e de programação;

-Considerando que a inclusão da robótica e programação nos currículos da educação básica está prevista na LDB: “Art. 26. § 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”;

-Considerando a lei 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que Institui a Política Nacional de Educação Digital;

-Considerando as iniciativas da Secretaria de Estado de Educação na implementação da educação digital, conforme as orientações da LDB e do Ministério de Educação (MEC) para início de 2025; e

-Considerando a informação nº 1173/2024/SED/DIEN, da Secretaria de Estado de Educação, em relação ao projeto de Lei nº 0358/2023 e sua aplicabilidade.

Pode-se perceber certa redundância entre o Projeto de Lei objeto deste parecer e o referido artigo da LDB, portanto, não se faz necessário legislação estadual para o tema.

Isto posto, diante da manifestação do Conselho Estadual de Educação (CEE), acerca do Projeto de Lei nº 0358/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se**<sup>1</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

**É o parecer.**

**LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA**

Procurador do Estado de Santa Catarina

<sup>1</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E**  
**SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**(NUAJ)**

**DESPACHO**

Acolho a informação técnica de fl. 45 (SED/DIEN), e o Parecer CEE/SC nº 351/2024 (fls. 48-55), que apresentam manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0358/2023, bem como os termos do **PARECER Nº 565/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

**ARISTIDES CIMADON**  
Secretário de Estado da Educação



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **72Q36JQV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA** (CPF: 137.XXX.377-XX) em 24/10/2024 às 14:24:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:41:12 e válido até 17/01/2122 - 18:41:12.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 25/10/2024 às 13:34:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTA2XzEzMTE2XzlwMjRfNzJRMzZKUVY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013106/2024** e o código **72Q36JQV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.